

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.616 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

O Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Arroio do Padre, RS, Sr. Edegar Henke, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

**§1º** No mês de dezembro, podendo ser antecipada acaso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

**§2º** A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento anual vigente, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizado os limites do referido depósito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Arroio do Padre, 24 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edegar Henke

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito